



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.639 , de 28/09/21.

Processo: 87.262

## PROJETO DE LEI Nº. 13.512

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Arquive-se

Diretor Legislativo

30/09/21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.512**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>16 Diretor 10/09/2021</p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parcer CJ nº. 312</p>		<p><b>QUORUM:</b> MS</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJB.</p> <p>Diretor Legislativo 21/09/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 21/09/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> DECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 21/09/21</p>		
<p>À CECUAT.</p> <p>Diretor Legislativo 21/09/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 21/09/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 21/09/21</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03

A

OF. GPL. nº 198/2021

Processo SEI nº 13.219/2020

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87262/2021

Data: 16/09/2021 Horário: 14:26

Administrativo -

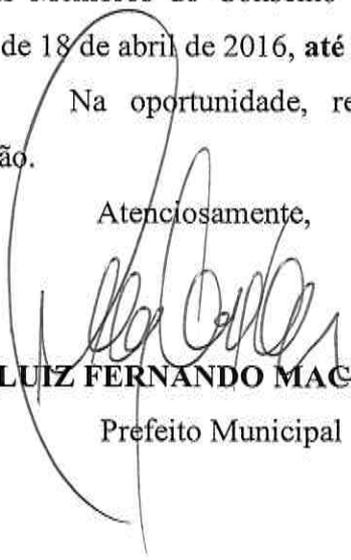
Jundiaí, 13 de setembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade prever nova prorrogação do mandato dos atuais Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, **até 31 de janeiro de 2022.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo SEI nº 13.219/2020

PUBLICAÇÃO  
24/09/21

*[Handwritten signature]*

Apresentado.  
Examinado-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
29/09/2021

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
28/09/2021

**PROJETO DE LEI Nº 13512**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021 e 9.606, de 8 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

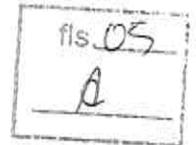
Prefeito Municipal

scc.1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**JUSTIFICATIVA**



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prever nova prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021 e 9.606, de 8 de julho de 2021, **até 31 de janeiro de 2022.**

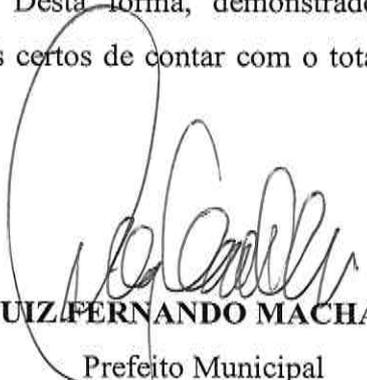
A medida se justifica, haja vista que o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 30 de setembro p.f., todavia, faz-se necessária nova prorrogação desse mandato, em razão da necessidade da realização do processo de eleição do colegiado, considerando-se, ainda, que encontra-se em pauta para votação, o Projeto de Lei nº 13.461/2021, que revisa o referido Conselho.

Acrescente-se, também, a necessidade de discussão do novo Regimento Interno do Conselho, o qual somente poderá ser discutido após a promulgação da Lei que revisa o Conselho.

Registre-se, ainda, que será necessária a eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil, cujo mandato se encerra em 30 de setembro p.p., nos termos da Lei nº 9.606, de 2021.

Assim sendo, diante das justificativas ora apresentadas, mostra-se imprescindível a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até o dia 31 de janeiro de 2022, visando o bom desempenho das atividades do Conselho, conclusão do processo de eleição, bem como a realização de processo de transição dos mandatos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



**LEI N.º 8.640, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e revoga a correlata Lei 2.083/74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Seção I**

**Da Natureza e da Sede**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Jundiaí.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em espaço indicado pela mesma.

**Parágrafo único.** Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura de prover espaço quando solicitado.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

**Parágrafo único.** Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

**Seção II**

**Da Competência**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí:

*e* *B*



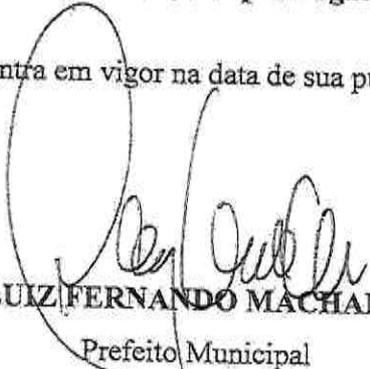
**LEI N.º 9.562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**  
*(Prefeito Municipal)*

Prorroga o mandato dos integrantes do **Conselho Municipal de Política Cultural**.

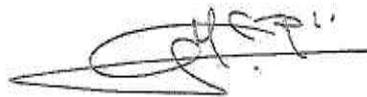
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por meio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019, **fica prorrogado até 15 de julho de 2021**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**LEI N.º 9.606, DE 08 DE JULHO DE 2021**

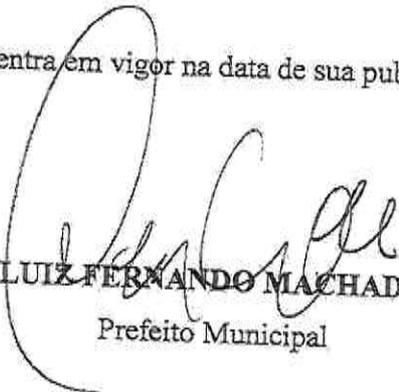
*(Prefeito Municipal)*

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

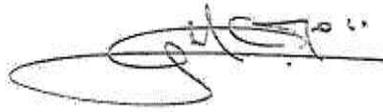
**Art. 1º** O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio da Lei nº 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 312**

**PROJETO DE LEI Nº 13.512**

**PROCESSO Nº 87.262**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

A propositura tem sua justificativa a fl. 05 e o processo vem instruído com cópias de excerto da Lei nº 8.640, de 18/04/2016 (fl. 06), que criou o conselho em questão, e da Lei nº 9.562, de 18/02/2021 (fl. 07), que prorrogou o mandato de seus integrantes até o dia 15 de julho de 2021, e também da Lei nº 9.606 de 08/07/2021 (fl. 08), que prorroga o mandato dos integrantes até 30 de setembro de 2021.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

O projeto de lei vem com o objetivo de prever nova prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política e Cultura. O atual mandato expirará em 30 de setembro de 2021, dada a Lei nº 9.606 de 08/07/2021. Visto isso, o objetivo do presente projeto é a nova prorrogação dos atuais conselheiros até 31 de janeiro de 2022, visando seu bom desempenho nas atividades do conselho, a conclusão do processo de eleição, bem como a realização de processo de transição de mandatos.

A competência privativa do Chefe do Executivo decorre, também, do art. 8º-B da LOJ, que o autoriza a criar, por lei, "*Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões*".



A matéria exige autorização legislativa, tendo em vista que a Lei nº 8.640/2016, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural, prevê em seu art. 10 que “os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período”, sendo que, como informado pelo Chefe do Executivo em sua justificativa à propositura, tal recondução já ocorreu e já houve a prorrogação pela Lei nº 9.562/2021. Portanto, esgotados os mandatos por expresse limite legal, somente por nova lei podem ser prorrogados.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o novo processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de “juiz do interesse público”.

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

LOJ).

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 17 de setembro de 2021.

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos





**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos



fls. 11  
dh

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito



**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.262

PROJETO DE LEI Nº. 13.512, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

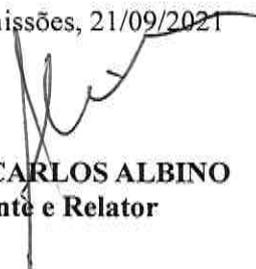
PARECER

O Município tem prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse (inclusive suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso deste projeto de lei que, tem por finalidade a prorrogação do mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 09/11), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Assim, no que compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator consigna **voto favorável** ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 21/09/2021

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente e Relator

APROVADO  
21/09/21

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

AUSENTE

EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos - Votor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER  
E TURISMO** **PROCESSO Nº 87.262**

**PROJETO DE LEI 13.512, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.**

**PARECER**

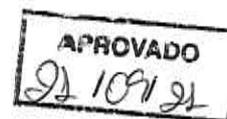
Entre outros temas, é alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria relacionada a “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

Em tal espectro enquadra-se esta proposta, cuja pertinência bem se acha assinalada nos tópicos da justificativa oferecida pelo autor, buscando prorrogar o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural para 31 de janeiro de 2022, pois o atual mandato expirará em 30 de setembro de 2021.

Acompanhando tais razões, em conclusão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21-09-2021.

  
**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**  
Presidente e Relator



  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

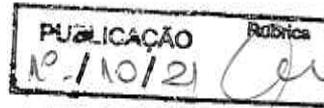
  
**Daniel Lemos**  
Vereador  
**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique Xique”

  
**LEANDRO PALMARINI**



Processo 87.262



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.512**

*(Prefeito Municipal)*

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de  
Política Cultural.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021 e 9.606, de 8 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.512**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 28 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 16

Cui

Ofício GP.L n.º 220/2021

Processo SEI n.º 13.219/2020

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87336/2021  
Data: 29/09/2021 Horário: 14:34  
Administrativo -

Jundiaí, 28 de setembro de 2021.

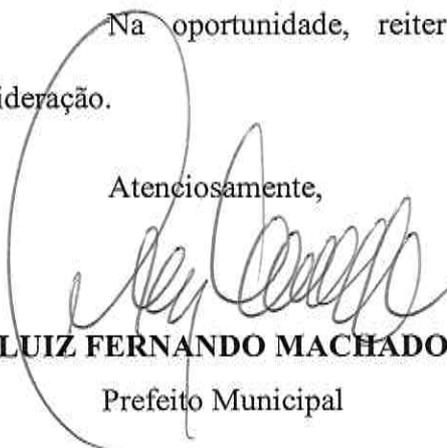
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.639, objeto do Projeto de Lei nº 13.512, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.639, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

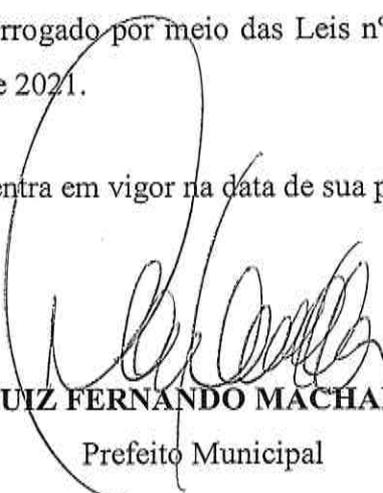
*(Prefeito Municipal)*

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021 e 9.606, de 8 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/09/21	Luiz

**PROJETO DE LEI Nº. 13.512**

**Juntadas:**

fls. 02 a 08 em 10/09/21 Andre  
fls 09 a 11 em 17/09/2021 ~~And~~  
fls 12 e 13 em 21/09/21-17  
fls 14 e 15 em 29/9/21 And  
fls 16 e 17 em 29/9/21 Cris

**Observações:**